

## LEI Nº 5.979/2019

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, o Prefeito VETOU nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**INSTITUI normas sobre a coleta e descarte de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro por supermercados e hipermercados no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído por meio desta Lei o dever dos supermercados e hipermercados instalados no município de Cariacica de disponibilizarem a coleta de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro, propiciando o devido descarte ou encaminhamento às unidades de reciclagem, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 12.305, de 12 de agosto de 2010, em especial o seu Artigo 9º. “*caput*”.

*Paragrafo único.* Considera-se embalagem e recipiente de vidro, os comercializados por supermercados e hipermercados, de armazenamento alimentício e outros, que não tenham sido utilizados para armazenamento de produtos tóxicos e/ou medicamentos.

**Art. 2º** Para o efetivo cumprimento da medida, os supermercados e hipermercados deverão manter sinalizados o local de coleta e proceder à armazenagem segura e de fácil acesso.

*Paragrafo único.* Além de ser disponibilizado o devido local para coleta e depósito de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro, também deverá ser oportunizada pelo estabelecimento a retirada das embalagens e recipientes pelas pessoas que quiserem reaproveitá-las.

**Art. 3º** Ficarà a critério do estabelecimento o armazenamento, a triagem, e a frequência do envio aos depósitos de reciclagem ou o devido descarte, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

*Paragrafo único.* As lâmpadas, embalagens e recipientes quebrados deverão ser mantidos em local separado daqueles que poderão ser reaproveitados.

**Art. 4º** Ficarà a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar as sanções cabíveis em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente